



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 204/66

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a
contrair empréstimo junto ao
Banco do Estado do Paraná S/A,
mediante as condições e garan-
tias que especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL CANDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender as despesas com aquisição de uma "pá carregadeira" (escavadeira-transportadora).

Art. 2º - Para a garantia de pagamento dessa dívida, juros e outros contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Estabelecimento Bancário credor, procuração irrevogável e em Causa Própria, para recebimento nas Repartições competentes,

- a) - O empenho total do quôta prevista no art. 15, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal (quôtas do Imposto de Renda e de Consumo), correspondente ao exercício de 1966.
- b) - O empenho total da quôta do art. 20 referente ao exercício de 1964 a que tiver direito o Município.
- c) - O empenho total de todas as verbas de auxílio, a que tiver direito o Município durante o exercício de ... 1966.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos no seu valor e juros em favor do Estabelecimento credor, vinculado a contrato de empréstimo, com vencimento equivalente ao que constar do instrumento contratual.

§ único - O produto dos referidos recebimentos será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON, Estado do Paraná, 11 de abril de 1966

Wanderer
Werner Wanderer
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Laudelino Limberger
Laudelino Limberger
Secretario